



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5095310-85.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: SILVA, CHAVES E CIA LTDA - MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

1 - Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista Ronaldo Pacheco Ferreira, expeça-se alvará, na quantia de R\$ 20.648,19, conforme requerido no item 5"a" da petição do evento 580, DOC1.

2 - Defiro a reserva da quantia de R\$ 64.003,00 contido na agência 0621 conta 799603.8.07, a qual é necessária ao custeio dos gastos necessários ao Ed. Velho Armazém.

3 - O administrador judicial, no evento 580, DOC1 - item 4, informou atuar no processo desde 2003, tendo recebido o equivalente a 50% da remuneração em 11/08/2005. Informou estar empenhado em concluir a falência, mas já está há mais de 20 anos sem receber qualquer valor. Requereu o deferimento de alvará do equivalente a 50% do saldo reservado aos honorários.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento (evento 584, DOC1).

Os autos vieram conclusos.

É o breve relatório.

Decido.

Embora reconheça a natureza da quantia reservada a título de honorários, a lei falimentar prevê que o pagamento do saldo deve ocorrer após a prestação de contas (art. 67, §3º do Decreto Lei 7.661/45).

A referida cautela visa salvaguardar eventual direito de reembolso, caso as contas do Síndico não sejam acolhidas.

O tempo de tramitação desta ação é peculiar, mas a lei falimentar não prevê hipótese excepcional a justificar o saque do saldo de forma antecipada.

Em razão disso, INDEFIRO o postulado (evento 580, DOC1 - item "c").

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 03/09/2025, às 23:06:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10090229066v5** e o código CRC **6ac411e2**.

5095310-85.2020.8.21.0001

10090229066.V5